

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0105/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000601.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE FISCALIZAÇÃO DE SERVICOS PÚBLICOS - AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2°, do Decreto nº 8.444, de 1° de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução Normativa nº de 04 de maio de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, Ridoval Darci Chiareloto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada AGR e a empresa EXPRESSO MARLY LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.026.921/0001-96, com sede à Av. Francisco Araújo, nº 800, Setor Urias Magalhães, em Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor Newton Jensen Barbosa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 133.334.371-04, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1°. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

I - Linha nº 03.100-00 - Goiânia a Alto Horizonte, convencional, com extensão de 366 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 678.275,17 (seiscentos e setenta e oito mil,

CONSELHO REGULADOR TERMO DE AUTORIZAÇÃO PÁGINA I DE 9

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR



duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

CAPITULO IIDA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Art. 2°. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.
- Art. 3°. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.
- Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.
- Art. 5°. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.
- Art. 6°. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.
- Art. 7°. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.
- § 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.
- § 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

Q.



CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8°. Incumbe à AGR:

- I baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;
- II fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;
 - III aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
 - IV extinguir a autorização na forma legal;
 - V intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;
 - VI reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;
 - VII fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;
- VIII zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;
- IX estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- X assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

- Art. 9^a. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:
- I submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto





fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

- II permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;
- III pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;
- IV pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5ª do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;
- V prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;
- VI cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;
- VII prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;
- VIII zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;
- IX afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR:
- X atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;
- XI cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;
- XII manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

Q ...



- XIII substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;
- XIV comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

CAPÍTULO VDA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.
- Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.
- § 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.
- § 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.
- Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.
- Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Q..



Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATARIA e AGR.

CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

- Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.
- Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I

Dos Direitos dos Usuários

- Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação especifica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:
 - I modicidade das tarifas;
 - II garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;
- III receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;
- IV receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- V ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

CONSELHO REGULADOR TERMO DE AUTORIZAÇÃO PÁGINA 6 DE 9

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - WWW AGR GO GOV BR



- VI ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;
- VII ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- VIII transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;
 - IX receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;
- X ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;
- XI nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;
- XII ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;
- XIII receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;
- XIV transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;
- XV efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;
- XVI receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;
- XVII seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

CONSELHO REGULADOR TERMO DE AUTORIZAÇÃO PÁGINA 7 DE 9

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR



Seção II

Dos Deveres dos Usuários

- Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação especifica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:
- I levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;
- III contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15-(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

CONSELHO REGULADOR TERMO DE AUTORIZAÇÃO PÁGIA 8 DE 9

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW AGR. GO. GOV. BR



CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

AGR:

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:

Newton Jensen Barbosa Representante Legal



EXTRATO Nº 0030/2016 AGR

Processo n°: 2016000290000601. Interessado: Expresso Marly Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de

passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0050, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO MARLY LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 03.100-00 - Goiânia a Alto Horizonte, II - Linha nº 03.101-00 - Goiânia a Campos Verdes, III - Linha nº 03.102-00 - Goiânia a Hidrolina, IV- Linha nº 03.103-00 - Goiânia a Itapaci, V - Linha nº 03.104-00 - Goiânia a Mata Azul, VI -Linha nº 03.105-00 – Goiânia a Montividiu do Norte, VII - Linha nº 03.106-00 – Goiânia a Porangatu (via Mutunópolis), VIII - Linha nº 03.107-00 - Goiânia a Porangatu (via Santa Tereza de Goiás), IX- Linha nº 03.108-00 - Goiânia a Jaraguá, X - Linha nº 03.109-00 - Goiânia a Rianápolis, XI- Linha nº 03.110-00 -Goiânia a Ceres, XII - Linha nº 03.111-00 - Goiânia a Uruaçu, XIII - Linha nº 03.112-00 - Goiânia a Mara Rosa, XIV - Linha nº 03.113-00 - Goiânia a Santa Isabel, XV - Linha nº 03.500-00 - Ceres a Uruaçu, XVI - Linha nº 03.501-00 -Ceres a Porangatu, XVII - Linha nº 03.502-00 - Uruacu a Porangatu, XVIII -Linha nº 03.503-00 – Anápolis a Porangatu e XIX - Linha nº 03.504-00 – Anápolis a Uruaçu, conforme Termos de Autorização nºs 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122 e 0123/2016.

Goiânia, 20 de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente Trânsito, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito, a fim de considerá-la deferida no sino cargo, porém na Classe "C", Referência "lil

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

em Golânia, 20 de Julio der 2016

João Furtado de Mendonça Neto Secretário

PORTARIA Nº 1.784. DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL no uso da ricia que the foi delegada pelo inciso X. alinea "a", do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, nos termos do art, 45, inciso II, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, com alterações posteriores, e art, 26 da Lei ntar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta di Processo nº 201600013000880 resolve ceder a servidora REGINA CÉLIA PEREIRA Professor IV, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Educação, Cultura Esporte, ao Municipio de Golánia, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2015, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o orgân requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Golás

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL em Govánia, aos 20 dias do mês de _ Conto de 2016

João Furtado de Mendonça Neto Secretário

PORTARIA Nº 1.785, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL NO na que the foi delegada pelo inciso X, alinea "a", do art. 1º do Decreto nº 8 520, de 30 de dezembro de 2015, nos termos do art. 26 da Lei Complementa nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013001357, resolve ceder a servidora RÚBIA RODRIGUES RICARDA E AZEVEDO GÉA, Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo Estadual Secretaria de Gestão e Planejamento -, à Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Gosás, no período de 20 de junho a 31 de dezembro de 2016. com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ónus para o órgão requisitante actuaive quanto no recolhimento previdenciano em favor da Goiás Previdência GOIASPREV

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

em Goldina. Do de Julio de 2016

João Furtado de Mendonça Neto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOLÁS

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 063/2016 PROCESSO PROAD Nº: 201506000006932.

OBJETO. Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de alimentação, para fornecimento de:

 a) refeições preparadas, marmitex, sobremesas e bebidas (não alcoólicas), tipo buffet, por demanda, para aproximadamente 5.280 (cinco mil duzentos e oitenta) pessoas, durante o período de 12 (doze) meses, de domingo a domingo, 24 (vinte quatro) horas por dia

b) lanches e bebidas (não alcoólicas), tipo buffet, por demanda, para aproximadamente 5.280 (cinco mil duzentos e oitenta)

pessoas, durante o período de 12 (doze) meses, de domingo a

domingo, 24 (vinte quatro) horas por día; c) lanche (pão, leite e margarina), por demanda, para o Juizado da Infância e Juventude da Comarca Goiânia, durante o período de 12 (doze) meses

Recebimento das propostas: a partir das 008h00 do dia 05/07/2016

: a partir das 15h00 do

Início da disputa de precos : às 15h00 do dia 06/07/2016

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: equimaraes@tigo.jus.br Fax : (062) 3236-2428 one : (062) 3236-2433/2435

Elma Guimarães

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA **AGROPECUARIA**

AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - 1. PROCESSO Nº 201600066003003 2. FUNDAMENTO: Termo de Parceria Técnica e Operacional; 3. **AGRODEFESA** OBJETO: Constui objeto do presente isntrumento a realização de eventos com o fim específico de treinar e preparar permanentemente os colaboradores das entidades filiadas a FAEG, para prestarem o assessoramento aos produtores prais no que refera enticado de CTA de constante rurais no que refere a emissão de GTA's e outros documentos por meio do CARTÃO RURAL DA AGRODEFESA; 4. PARTES: AGRODEFESA – Agênoa Golana de Defesa Agropecuana, CNPJMF: 06.064.227/0001-87 e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOLÁS - FAE, CNPJMF, 01.642.347/0001-09. Vigência: entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pela descumprimento de qualquer de suas clàusulas, assim como denunciado por conveniência das partes bastando para tanto a observação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de pré aviso; 5. Norma Legal: Lei 8.666/93 com suas alterações

AGRODEFESA-AGÉNCIA GOIANA 1. PROCESSO Nº201600066003056 AGROPECUÁRIA. MODALIDADE DE LIGITAÇÃO: Contrato de fornecimento de Vale-transporte Urbano; 3. IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 017/2016; 4. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo aquisição de vale-transporte, por meio de crédidos para o Cartão Fácil; 5. VALOR DO transporte, por meira de usando parto.

CONTRATO: R\$ 100.284.80 (cem mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), 6. PARTES: AGRODEFESA – Agência Golana de Defesa Agropecularia, CNPJMF: 06.064.227/0001-87, como Contratante e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÁNIA-SETRANSP, CNPJ: 33.838.032/0001-76, como Contratada; 7. JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa para fomecimento de Vale-transporte Urbano para os servidores da AGRODEFESA, 8. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da assinatura, 9.DATA DA ASSINATURA: 13/06/2016; 10.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2016 66.01 20.122.4001.4001.03. Natureza: 3.3.90.49.01; Elemento de despesa: 49, Fonte: 20; Nota de 3.3.90.49.01; Elemento de despesa: 49. Fonte: 20. Nota de Empenho № 137 de 23 de maio de 2016; 11. NORMA LEGAL: Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E **FISCALIZAÇÃO**

EXTRATO Nº 0030/2016 AGR

Processo nº: 2016000290000601

Interessado: Expresso Marly Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos — AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº de 18 673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8 444, de 1 nº de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0050 . de 04 de maio de 2016, publicada no Diáno Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outrogou à empresa EXPRESSO MARLY LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas. 1 - Linha nº 03.100-00 - Golânia a Alto Horizonte, II - Linha nº 03.101-00 - Golânia a Alto Horizonte, II - Linha nº 03.102-00 - Golânia a Hidrolina. IV- Linha nº 03.103-00 - Golânia a Hidrolina. IV- Linha nº 03.103-00 - Golânia a Montividiu do Norte. VII - Linha nº 03.105-00 - Golânia a Montividiu do Norte. VII - Linha nº 03.105-00 - Golânia a Porangatu (via Mutunópolis). VIII - Linha nº 03.105-00 - Golânia a Porangatu (via Mutunópolis). VIII - Linha nº 03.109-00 - Golânia a Porangatu (via Santa Tereza de Golâs). IX- Linha nº 03.1103-00 - Golânia a Jaraguá, X - Linha nº 03.1103-00 - Golânia a Santa Santa Santa Toreza de Golânia Linha nº 03.111-00 - Golânia a Unarguá. XIII - Linha nº 03.111-300 - Golânia a Santa Isabel. XV - Linha nº 03.500-00 - Ceres A Uruaçu, XVI - Linha nº 03.501-00 - Ceres a Porangatu. XVII - Linha nº 03.503-00 - Anàpolis a Porangatu e XIX - Linha nº 03.503-00 - Anàpolis a Uruaçu, conforme Termos de Autorazação nºs 0105, 0106, 0107, 0118, 0119, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0106, 107, 0122 e 0123/2016

Goiânia, 20 de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto

AGENCIA ESTADUAL DE **TURISMO**

PROCESSO Nº 201600027000503 INTERESSADO. Núcleo de Eventos ASSUNTO. Inexigibilidade de Licitação visando à contratação do cantor Pedro Soberano, no município de Nova

Aurora - GO.

DESPACHO N°. 314/2016 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Incigibilidade de Licitação n°.277/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal n° 8.666. de 21 de junho de 1.993, suas modificações postenores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de inciso III do art. 25, entendeu pela finexigibilidade de Licitaçãode moto a possibilitar a contratação da emípresa VIA BRASIL PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 14.915.843/0001-22, para realização de um show artistico com o cantor Pedro Soberano, no dia 10 de junho de 2016, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na 3º Festa Arraiál do Parque das Palmeiras em Nova Aurora - GO Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Colânia, aos 09 dias do mês de junho de 2016 Leandro García Presidente Goiás Turismo

201600027000346 PROCESSO Nº: INTERESSADO:

INTERESSADO: Gerência de Gestão planejamento e Finanças.
ASSUNTO: Inexiglibilidade de Licitação visando a contratação de empresa para fornecimento de software SGPC (Sistema Gerencial de Prestação de Contas).

DESPACHO Nº. 310/2016 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº.273/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado no inciso I do artigo 25 da Le Federal nº 8 686, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar de modo a possibilitar a contratação da empresa TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 59.695.288/0001-52, pelo período de 12 meses no valor de R\$15.600.00 (quinze mil e setecentos reais), de forma a atender a demanda da Gerência de Gestão Planejamento e Finanças da Goiás Turismo

Golisi Turismo Gabinote da Presidência da Golás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Golánia, aos. 09 días do mês de junho de 2015 Leandro García Presidente Golás Turismo

PROCESSO Nº INTERESSADO: 201600027000472

PROCESSO Nº. 201600027000472
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à
contratação de show artístico com a dupla Fernando e Alessandro
no município de Mundo Novo - GO.
DESPACHO Nº. 323/2016— PRS - Ratifico, integralmente, o teor
da Declaração de lenexigibilidade de Licitação nº. 288/2016 da
Presidente da Comissão Permanete de Licitação da Goiás
Turismo, que, fundamentado no inciso III do artigo 25 da Leis
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações
posteriores, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a
possibilitar contratação da empresa F&A PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 22.202.125/0001-37, no
valor de R\$50 000,00 (cinquenta mil resis), visando a realização
de show artístico com a dupla Fernando e Alessandro dia 16 de
junho de 2016, na VII Festa de Exposição Agropecuána e Rodeio
show de Mundo Novo - GO.
Gabinete da Presidência da Goiás TurismoAgência Estadual de Turismo, em Goiánia, gos 10 dias do mês de

Gabinete da Presidência da Goiàs Turismo-Agência Estadual de Turismo, em Goiània, aos 10 dias do mês de junho de 2016.

ESTADO DE GOIAS

ne Gnus



Rua SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIANIA - GOIAS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 Fax: 3201-7623 / 3201-7779 www.abc.go.gov.br

DIRETORIA

EDVALDO CRISPIM DA SILVA PRESIDENTE EM EXERCICIO

ABADIA DIVINA LIMA

DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE

ANTÓNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI

DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS CHEFE DO NUCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO A VISTA R\$ 706,00

ителогов Соив R\$ 1.141.00 OUTROS ESTADO R\$ 1.245.00 REGIAN Assinatura Anual

PAGAMENTO A VISTA R\$ 1.078.00 R\$ 1.899.00 R\$ 2.054.00 INTERIOR DE GOIA: OUTROS ESTADOS

PRECO ANUNCIO (COL/CM) OU A PRAZO (30 DI R\$ 43,75

EXEMPLAR AVILSO R\$ 5,50

cações e assinaturas poderão ser feitas nos

segurines endereces: Matrix: Rua SC-1, n° 299 - Parque Santo Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Forum: Terreo, Sala, 199 - Fone: 3210-3221 Centro Administrativo Vegit-Vugt - Fone: 3210-3070 VENDAS EXTERNAS, somente atraves de vendadoras

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas